

**ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2017**

1. **CONVOCAÇÃO:** O aviso e convocação foram feitos por carta convite, em conformidade com o parágrafo 4º do Art. 124 da Lei nº 6.404/76.
2. **INSTALAÇÃO:** Realizada às 11:00 horas do dia 21 de Setembro de 2017, na sede social da companhia situada na Primeira Avenida, quadra 01-B, lotes 16/17, Condomínio Cidade Empresarial, Bairro Cidade Vera Cruz, em Aparecida de Goiânia-GO, Cep. 74.935-530.
3. **QUÓRUM DE DELIBERAÇÕES:** Presente todos os acionistas representando o quórum legal, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
4. **MESA:** Os presentes elegeram para presidir a ordem dos trabalhos a representante legal da FGR PARTICIPAÇÕES S/A, Sra. Hilda Martins de Queiroz, que convidou a mim, Leonardo Sampaio Santana Silva, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 25.805, para secretariá-lo. A mesa, após verificar as formalidades previstas em Lei, declarou a regularidade da Assembleia e a sua abertura.
5. **ORDEM DO DIA:** (I) Criação da Diretoria Financeira-Administrativa; (II) Eleição do Diretor Financeiro-Administrativo; (III) Alteração dos Artigos 18º, 21º e 22º e Consolidação do Estatuto Social.
6. **DELIBERAÇÕES:** Iniciando os trabalhos no item (I) Foi criada a Diretoria Financeira-Administrativa, com as seguintes competências: (i) - zelar pelos ativos não financeiros da companhia; (ii) - gerenciar a estrutura interna de tecnologia da informação da Companhia; (iii) - implementar os sistemas e programas de gestão da qualidade na Companhia; (iv) Coordenar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia; (v) Otimizar e gerir as informações e os resultados econômico-financeiros da Companhia; (vi) Acompanhar os resultados das sociedades controladas e coligadas e preparar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia; (vii) Controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os órgãos da Companhia e com as partes envolvidas; (viii) Coordenar a implantação de sistemas financeiros e de informação gerencial; (ix) Promover estudos e propor alternativas para o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia; (x) Responsabilizar-se pela contabilidade da Companhia para atendimento das determinações legais; (xi) comprar ou vender quaisquer bens objeto de comercialização e firmar contratos e obrigações relacionados às suas atividades, observado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 22º; (xii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o disposto no Artigo 22º; e (xiii) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pela Assembleia Geral de Acionistas. (II) Os acionistas deliberaram e aprovaram por unanimidade pela eleição ao cargo de Diretor Financeiro-Administrativo o Sr. **RODRIGO MARX QUEIROZ DOS SANTOS**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, analista de sistemas, natural de Goiânia-GO, nascido em



X

02/10/1978, filho de Luiz Carlos dos Santos e Vilma Maria Queiroz dos Santos, portador da cédula de Identidade 3.569.929 SSP/GO emitida em 07/02/1994 e CPF 813.530.141-34, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - GO., à Rua Salvador, Qd. 123, Lt. 14/21, Apto. 104, Bl. A, Ed. Plaza de España, Parque Amazônia, CEP 74.843-050; com mandato até 05 de setembro de 2019, tendo remuneração mensal fixada em um salário mínimo, a título de pró-labore, o qual toma posse neste ato e declara, ciente das penalidades legais, de que não está incurso nos crimes previstos no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976 e que se encontra totalmente desimpedido de exercer a administração desta sociedade; **(III)** Os acionistas deliberaram e aprovaram que os Artigos 18º, 21º e 22º passarão a vigor com as seguintes redações:

Artigo 18º – A Diretoria da Companhia será composta de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 06 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com as seguintes denominações: Diretor(a) Financeiro-Administrativo, Diretor(a) Comercial, Diretor(a) de Negócios, Diretor(a) de Novos Negócios, Diretor(a) Jurídico e Diretor(a) Técnico.

Artigo 21º - A competência dos Diretores da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a eles cometidos pela Assembleia Geral de Acionistas, e observadas a política e orientação previamente traçadas pela Assembleia Geral de Acionistas, consistirá:

I – O(a) Diretor(a) Financeiro-Administrativo: (i) - zelar pelos ativos não financeiros da companhia; (ii) - gerenciar a estrutura interna de tecnologia da informação da Companhia; (iii) - implementar os sistemas e programas de gestão da qualidade na Companhia; (iv) Coordenar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia; (v) Otimizar e gerir as informações e os resultados econômico-financeiros da Companhia; (vi) Acompanhar os resultados das sociedades controladas e coligadas e preparar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia; (vii) Controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os órgãos da Companhia e com as partes envolvidas; (viii) Coordenar a implantação de sistemas financeiros e de informação gerencial; (ix) Promover estudos e propor alternativas para o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia; (x) Responsabilizar-se pela contabilidade da Companhia para atendimento das determinações legais; (xi) comprar ou vender quaisquer bens objeto de comercialização e firmar contratos e obrigações relacionados às suas atividades, observado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 22º; (xii) representar a Companhia ativa e passivamente, em



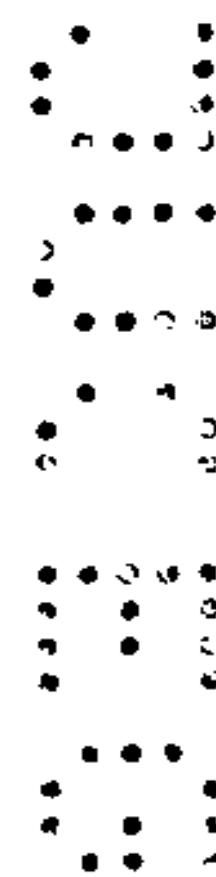
M

juízo ou fora dele, observado o disposto no Artigo 22º; e (xiii) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pela Assembleia Geral de Acionistas.

II - O(a) Diretor(a) Comercial: (i) - coordenar, supervisionar, estabelecer e definir as diretrizes e as políticas das áreas de vendas; (ii) - providenciar pesquisas de mercado e de concorrência; (iii) - desenvolver e implementar estratégia de vendas; (iv) - planejar, definir e coordenar as atividades das áreas de marketing; (v) - sugerir e acompanhar o desenvolvimento de novos produtos; (vi) - definir a estratégia comercial relacionada a novos negócios; (vii) - planejar, organizar e dirigir as atividades que envolvem o relacionamento da Companhia com seus clientes; (viii) - responsabilizar-se pelo atendimento de relacionamento com clientes de acordo com as metas estabelecidas; (ix) - superintender as atividades de relações públicas da Companhia; (x) - comprar ou vender quaisquer bens objeto de comercialização e firmar contratos e obrigações relacionados às suas atividades, observado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 22º; (xi) - representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o disposto no Artigo 22º; e (xii) - exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pela Assembleia Geral de Acionistas.

III – O(a) Diretor(a) de Negócios: (i) localizar, planejar e estabelecer novas áreas para o desenvolvimento de novos empreendimentos pela Companhia; (ii) definir estratégias relacionadas a novos negócios; (iii) sugerir e acompanhar o lançamento de novos produtos e empreendimentos da Companhia; (iv) planejar, definir e coordenar as atividades das áreas de desenvolvimento de empreendimentos; (v) obter a aprovação dos projetos em todos os órgãos competentes; (vi) planejar, definir e coordenar as atividades de viabilidade de empreendimentos; (vii) prospectar, analisar e negociar oportunidades de investimentos e desinvestimentos para a Companhia, de acordo com o plano de negócio aprovado; (viii) comprar ou vender quaisquer bens objeto de comercialização e firmar contratos e obrigações relacionados às suas atividades, observado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 22º; (ix) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o disposto no Artigo 22º; e (x) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pela Assembleia Geral de Acionistas.

IV – O(a) Diretor(a) de Novos Negócios: (i) localizar, planejar e estabelecer novas áreas para o desenvolvimento de novos empreendimentos pela Companhia; (ii) definir estratégias relacionadas a aprovação dos projetos em todos os órgãos



competentes; (iii) planejar, definir e coordenar as atividades das áreas e dos contratados para licenciamento e aprovação dos projetos; (iv) definir estratégias relacionadas a atuação da Companhia perante instituições de classe; (v) sugerir e acompanhar o lançamento de novos produtos e empreendimentos da Companhia; (vi) prospectar, analisar e negociar oportunidades de investimentos e desinvestimentos para a Companhia, de acordo com o plano de negócio aprovado; (vii) representar a Companhia perante os órgãos de controle; (viii) comprar ou vender quaisquer bens objeto de comercialização e firmar contratos e obrigações relacionados às suas atividades, observado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 22º; (ix) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o disposto no Artigo 22º; e (x) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pela Assembleia Geral de Acionistas.

V – O(a) Diretor(a) Jurídico: (i) - coordenar e supervisionar o departamento jurídico da Companhia; (ii) - prestar aconselhamento jurídico nas operações da Companhia; (iii) - coordenar consultores e advogados externos, acompanhando os processos administrativos e judiciais relacionados à Companhia; (iv) - comprar ou vender quaisquer bens objeto de comercialização e firmar contratos e obrigações relacionados às suas atividades, observado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 22º do Estatuto Social da FGR Urbanismo S/A; (v) - representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o disposto no Artigo 22º do Estatuto Social da FGR Urbanismo S/A; (vi) - exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pela Assembleia Geral de Acionistas.

VI - O(a) Diretor(a) Técnico: (i) responsabilizar-se pelos projetos e obras de engenharia, definir e acompanhar os cronogramas das obras e coordenar e supervisionar o suprimento de obras e o desenvolvimento dos projetos; (ii) planejar, definir e coordenar as atividades da área técnica da Companhia; (iii) planejar, sugerir, definir e coordenar as melhorias e novos procedimentos e inovações tecnológicas de produção a serem incorporados aos empreendimentos da Companhia; (iv) sugerir e acompanhar o desenvolvimento de novos empreendimentos pela Companhia; (v) comprar ou vender quaisquer bens objeto de comercialização e firmar contratos e obrigações relacionados às suas atividades, observado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 22º; (vi) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o disposto no Artigo 22º; e (vii) exercer outras



funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pela Assembleia Geral de Acionistas.

**Artigo 22º** - A representação da Companhia, em todos os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades, cabe:

I – a quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto;

II – a 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou

III – a 1 (um) ou mais procuradores em conjunto, observados os poderes especificados em procuração.

**Parágrafo Primeiro** – Compete ao Diretor Financeiro-Administrativo em conjunto com qualquer outro Diretor: (i) – abrir e encerrar contas bancárias; (ii) – movimentação das contas bancárias, emissão de cheques e endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; (iii) – firmar contratos de empréstimos, financiamentos e outros que resultem em obrigações para a Companhia, observando, por operação, o disposto no inciso VII, do Artigo 12º, do Estatuto Social da FGR URBANISMO S/A; (iv) – firmar contratos de fiança e prestação de garantias reais, avais e endosso ou quaisquer outras garantias, exclusivamente em favor de empresas controladas pela FGR URBANISMO S/A, neste caso sem limite de valor; (v) – alienar bens móveis e imóveis da sociedade, inclusive os que integrem o Ativo Permanente, gravá-los mediante hipoteca, penhora, caução ou outra garantia, transferi-los mediante alienação fiduciária ou dá-los em locação, observando, por operação, o disposto no inciso VI, do Artigo 12º, do Estatuto Social da FGR URBANISMO S/A.

**Parágrafo Segundo** – O Diretor Financeiro-Administrativo, sempre em conjunto com um dos demais Diretores, poderá nomear procuradores, que sempre agirão em conjunto de 2 (dois), para o desempenho das atividades relacionadas a movimentação das contas bancárias, emissão de cheques e endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia.

**Parágrafo Terceiro** – Para a compra ou venda de quaisquer bens objeto de comercialização e para firmar contratos e obrigações, o(a) Diretor(a) a que tais contratos estiverem relacionados atuará em conjunto com o Diretor Jurídico. Quando a compra ou venda de quaisquer bens objeto de comercialização e os contratos e obrigações forem relacionados às atividades do(a) Diretor(a) Jurídico, este atuará em conjunto com qualquer outro(a) Diretor(a).

**Parágrafo Quarto** – As normas internas de administração da Companhia, tal como o Regimento Interno da Administração, poderão estabelecer formalidades mais restritivas para representação da Companhia que as constantes deste Estatuto.

Tendo em conta as alterações realizadas, os acionistas aprovaram por unanimidade a consolidação do Estatuto Social, o qual segue adiante, como anexo da presente Ata.




7. **ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não tendo ninguém se manifestado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, em forma de sumário, por deliberação majoritária dos acionistas, conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1º; da Lei nº 6.404/76, e sua impressão em lote de folhas soltas, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos acionistas presentes titulares dos votos necessários à validade das deliberações tomadas.

A presente ata é cópia fiel da que foi lavrada em livro próprio e que damos fé.

Membros da Mesa Diretiva dos Trabalhos:

  
**Hilda Martins de Queiroz**  
Presidente da Mesa

  
**Leonardo Sampaio Santana Silva**  
Secretário da Mesa

Acionistas

  
**FGR Participações S/A**  
Hilda Martins de Queiroz

  
**FGR Participações S/A**  
Leonardo Sampaio Santana Silva

  
**FGR Participações S/A**  
Rodolfo Dafico Bernardes de Oliveira

  
**FGR Investidores S/A**  
Hilda Martins de Queiroz

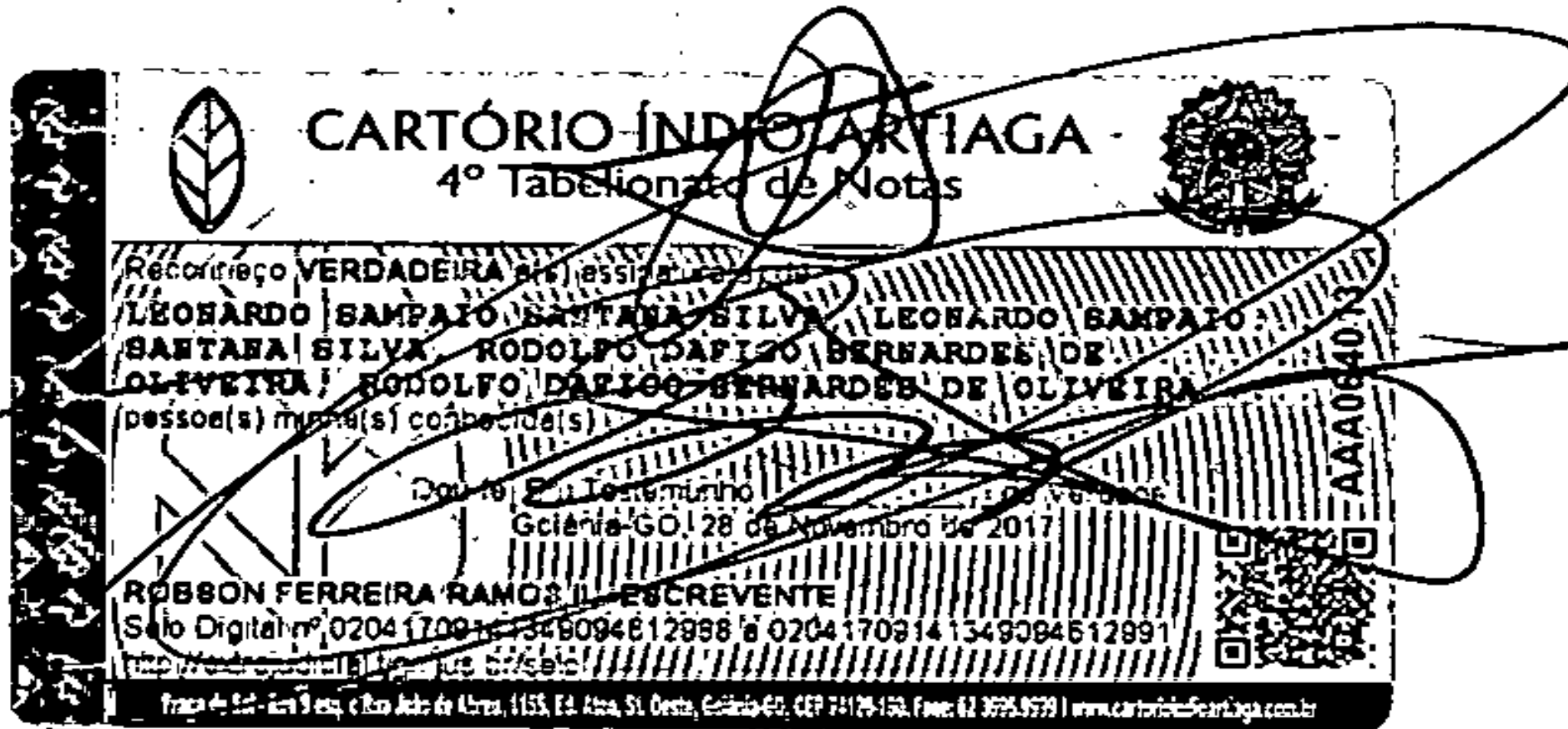
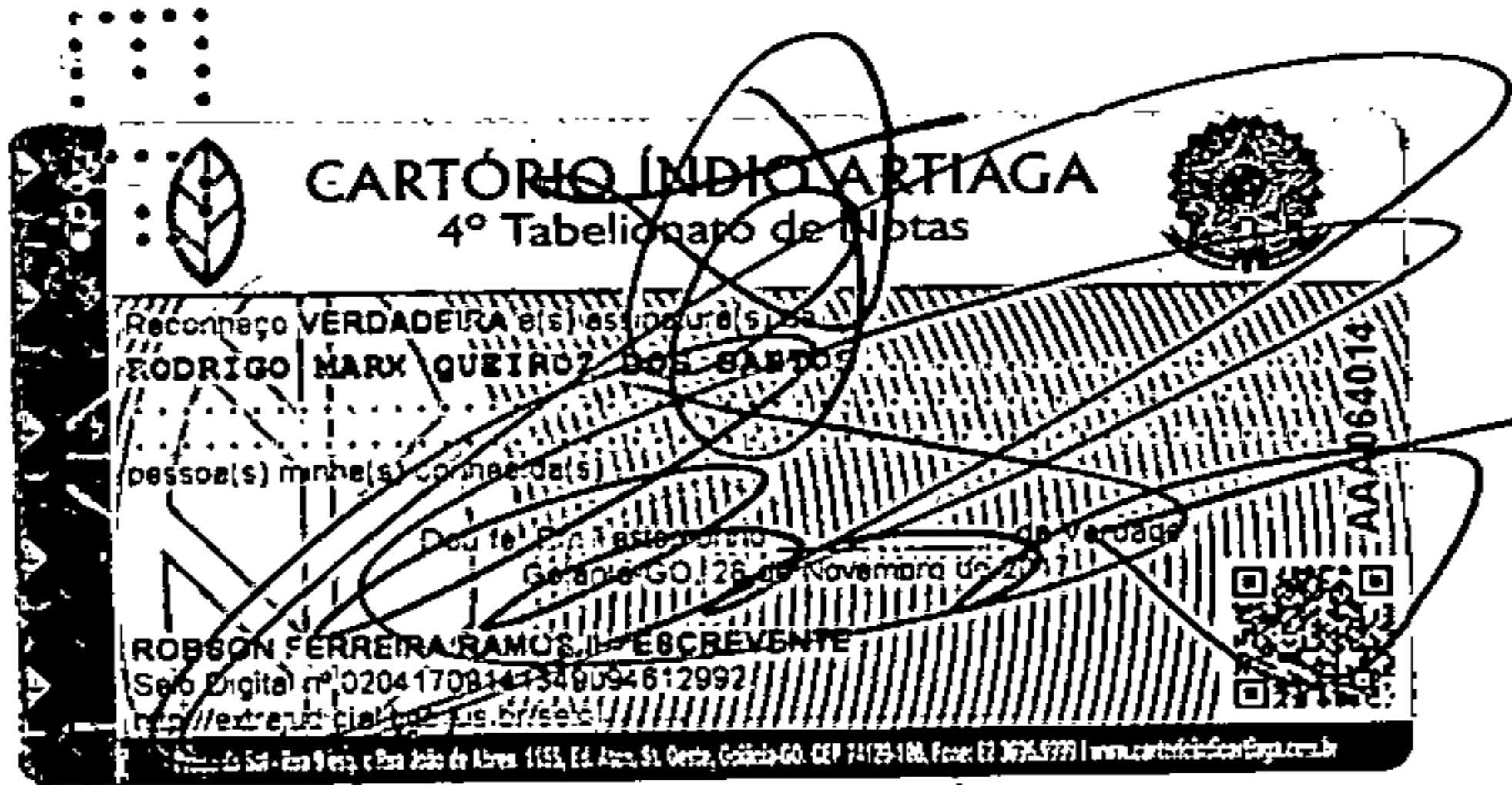
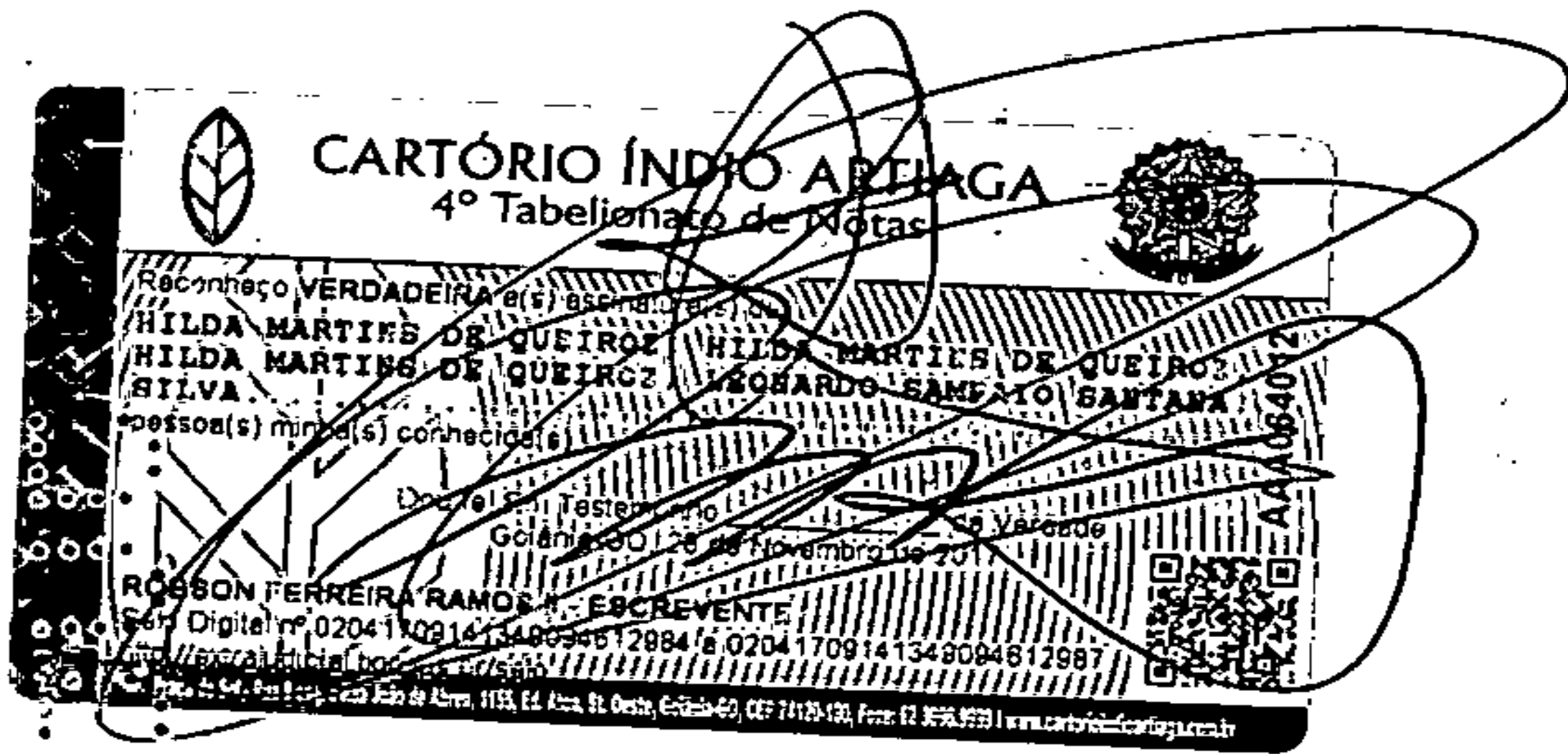
  
**FGR Investidores S/A**  
Leonardo Sampaio Santana Silva

  
**FGR Investidores S/A**  
Rodolfo Dafico Bernardes de Oliveira

Termo de Posse do Diretor Financeiro-Administrativo:

O Sr. **RODRIGO MARX QUEIROZ DOS SANTOS**, já qualificado, toma posse, neste ato, no cargo de Diretor Financeiro-Administrativo e declara, ciente das penalidades legais, que não está incurso nos crimes previstos no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976 e que se encontra totalmente desimpedido de exercer a administração desta sociedade:

  
**RODRIGO MARX QUEIROZ DOS SANTOS**  
Diretor Financeiro-Administrativo



Certifico que este documento da empresa FGR URBANISMO S/A, Nire: 52 30000790-9, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/544404-8 e o código de segurança zLzrJ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2017 08:51:54 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

**FGR URBANISMO S/A**  
**CNPJ/MF nº 02.171.304/0001-47**  
**NIRE/JUCEG nº 523.0000.790.9**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**FGR URBANISMO S/A**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO**

Artigo 1º – Sob a denominação social de **FGR URBANISMO S/A**, fica organizada uma sociedade por ações, a qual reger-se-á nos termos do presente Estatuto, da Lei nº 6.404/76 e legislação complementar aplicável;

Artigo 2º – A Companhia tem como sede e domicílio legal na Primeira Avenida, quadra 01-B, lotes 16/17, Condomínio Cidade Empresarial, Bairro Cidade Vera Cruz, em Aparecida de Goiânia-GO, Cep. 74.935-900.

Parágrafo Único – A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no país ou no exterior por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto:

- (i) Atividade de Urbanismo e Urbanização;
- (ii) Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- (iii) Compra, venda e locação de imóveis;
- (iv) Participação em outras sociedades como sócio quotista ou acionista;
- (v) Indústria da construção civil, por conta própria ou o Gerenciamento das atividades de terceiros, em obras civis, por empreitada ou administração;
- (vi) Exploração de concessões públicas;
- (vii) Elaboração de projetos;
- (viii) Consultoria e assessoria no País e no exterior;
- (ix) Prestação de serviços de processamento de informações e documentos;
- (x) Arrendamento ou Cessão de direitos de marcas e patentes;
- (xi) Publicações de revistas e periódicos.

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II**  
**DO CAPITAL SOCIAL**

Artigo 5º – O capital social é de **R\$ 9.450.043,49 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta mil e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos)**, representados por 7.570.325 (sete milhões, quinhentos e setenta mil, trezentos e vinte e cinco) ações ordinárias, sem valor nominal.

§ 1º – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º – As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 6º – A Diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes de realização da Assembleia Geral, ou 90 (noventa) dias intercalados durante o ano.

Artigo 7º – Em caso de aumento do capital social, em decorrência da utilização de reservas de lucros que tenha sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembleia Geral, inclusive os decorrentes de correção monetária dos valores contábeis da sociedade, serão distribuídos a todos os acionistas “*pro-rata-temporis*”, como bonificação em novas ações ou aumento do valor nominal das ações da mesma categoria já por eles possuídas e proporcionalmente a quantidade destas, em cada exercício social que for encerrado.

### **CAPÍTULO III** **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 8º – A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em Lei, reunir-se-á ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do Exercício Social e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes;

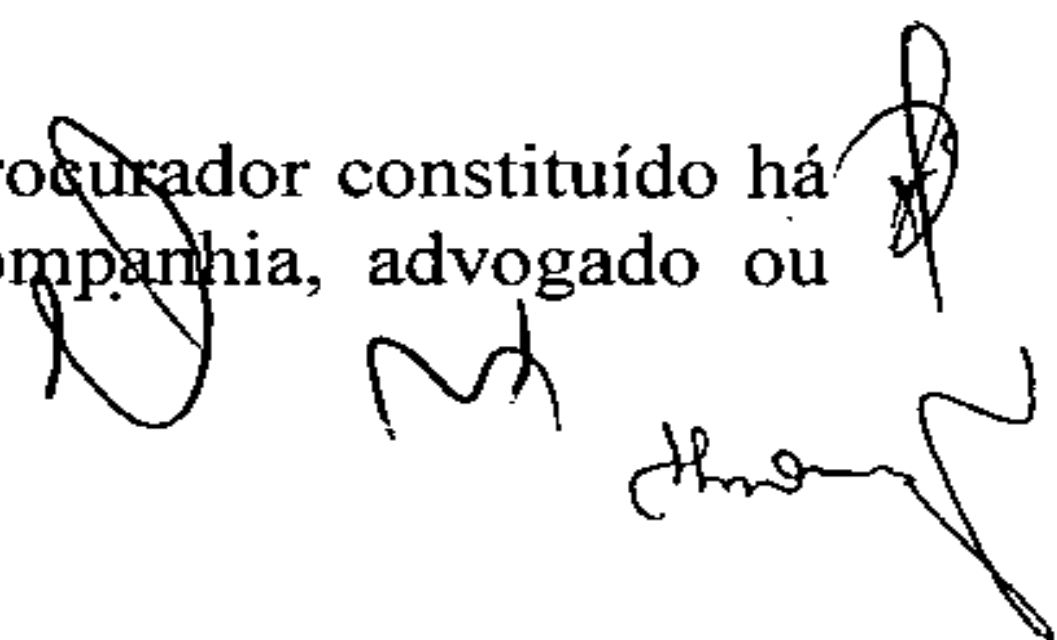
§ 2º – Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais deverão se instalar, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social com direito a voto. Em segunda convocação, poderão se instalar com qualquer número.

§ 3º – Assuntos não incluídos expressamente na ordem do dia constante dos editais de convocação somente poderão ser votados caso haja presença da totalidade dos acionistas.

§ 4º – A Assembleia será convocada pelas pessoas previstas em Lei sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por Mesa composta por Presidente e Secretário eleitos entre os presentes.

Artigo 9º – Todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 10º – O acionista pode ser representado na Assembleia-geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja também acionista, administrador da companhia, advogado ou instituição financeira.



Parágrafo Único – A prova de representação deverá ser depositada na sede da empresa com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Artigo 11º – Independentemente das formalidades previstas em Lei, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 12º – Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- I. Eleger e destituir Diretores da Companhia;
- II. Fixar a remuneração global ou individual da Diretoria;
- III. Reformar o Estatuto;
- IV. Deliberar sobre dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia.
- V. Deliberar sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- VI. Deliberar sobre a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens imóveis, móveis e intangíveis de valor superior a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido.
- VII. Deliberar sobre contratos envolvendo empréstimos, financiamentos e outros contratos que resultem em obrigações para a Companhia a serem celebrados pela Companhia de valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.
- VIII. Aprovar a redação e alterar, a qualquer momento o Regimento Interno da Companhia.
- IX. Contratar a auditoria contábil e convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários.
- X. Deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria.

#### **CAPÍTULO IV** **DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 13º – A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 14º – A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, para tratar de aspectos operacionais.

Artigo 15º – A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral para um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos conjunta ou separadamente.

Parágrafo Único – O mandato dos administradores estende-se até a investidura dos novos eleitos.

Artigo 16º – A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria.

#### **CAPÍTULO V** **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**



Artigo 17º – A Sociedade terá um Conselho de Administração, composto de 04 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, que será instalado quando solicitado pelos acionistas, conforme estabelecido por Assembleia Geral que também fixará a remuneração dos respectivos conselheiros.

## **CAPÍTULO VI** **DA DIRETORIA**

Artigo 18º – A Diretoria da Companhia será composta de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 06 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com as seguintes denominações: Diretor(a) Financeiro-Administrativo, Diretor(a) Comercial, Diretor(a) de Negócios, Diretor(a) de Novos Negócios, Diretor(a) Jurídico e Diretor(a) Técnico.

Artigo 19º – Em caso de vacância em qualquer cargo de Diretor(a), ou impedimento do titular, será convocada Assembleia Geral Extraordinária dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância para eleger o substituto, que completará o restante do mandato.

Artigo 20º – Compete à Diretoria da Companhia administrar e gerir os negócios da Companhia, observadas a política e orientação previamente traçadas pela Assembleia Geral de Acionistas, especialmente:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas;
- II – Planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia;
- III – Propor e acompanhar as metas para o desempenho e os resultados das diversas áreas da Companhia e orçamento da Companhia;
- IV – Elaborar e acompanhar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;
- V – Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 22º.

Artigo 21º - A competência dos Diretores da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a eles cometidos pela Assembleia Geral de Acionistas, e observadas a política e orientação previamente traçadas pela Assembleia Geral de Acionistas, consistirá:

- I – O(a) Diretor(a) Financeiro-Administrativo: (i) - zelar pelos ativos não financeiros da companhia; (ii) - gerenciar a estrutura interna de tecnologia da informação da Companhia; (iii) - implementar os sistemas e programas de gestão da qualidade na Companhia; (iv) Coordenar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia; (v) Otimizar e gerir as informações e os resultados econômico-financeiros da Companhia; (vi) Acompanhar os resultados das sociedades controladas e coligadas e preparar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia; (vii) Controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os órgãos da Companhia e com as partes envolvidas; (viii) Coordenar a implantação de sistemas financeiros e de informação gerencial; (ix) Promover estudos e propor alternativas para o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia; (x) Responsabilizar-se pela contabilidade da Companhia para atendimento das determinações legais; (xi) comprar ou vender quaisquer bens objeto de



*[Handwritten signatures and initials]*

comercialização e firmar contratos e obrigações relacionados às suas atividades, observado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 22º; (xii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o disposto no Artigo 22º; e (xiii) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pela Assembleia Geral de Acionistas.



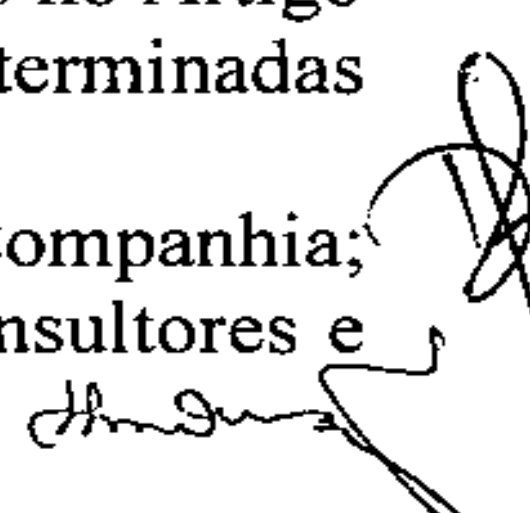
II - O(a) Diretor(a) Comercial: (i) - coordenar, supervisionar, estabelecer e definir as diretrizes e as políticas das áreas de vendas; (ii) - providenciar pesquisas de mercado e de concorrência; (iii) - desenvolver e implementar estratégia de vendas; (iv) - planejar, definir e coordenar as atividades das áreas de marketing; (v) - sugerir e acompanhar o desenvolvimento de novos produtos; (vi) - definir a estratégia comercial relacionada a novos negócios; (vii) - planejar, organizar e dirigir as atividades que envolvem o relacionamento da Companhia com seus clientes; (viii) - responsabilizar-se pelo atendimento de relacionamento com clientes de acordo com as metas estabelecidas; (ix) - superintender as atividades de relações públicas da Companhia; (x) - comprar ou vender quaisquer bens objeto de comercialização e firmar contratos e obrigações relacionados às suas atividades, observado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 22º; (xi) - representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o disposto no Artigo 22º; e (xii) - exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pela Assembleia Geral de Acionistas.

III – O(a) Diretor(a) de Negócios: (i) localizar, planejar e estabelecer novas áreas para o desenvolvimento de novos empreendimentos pela Companhia; (ii) definir estratégias relacionadas a novos negócios; (iii) sugerir e acompanhar o lançamento de novos produtos e empreendimentos da Companhia; (iv) planejar, definir e coordenar as atividades das áreas de desenvolvimento de empreendimentos; (v) obter a aprovação dos projetos em todos os órgãos competentes; (vi) planejar, definir e coordenar as atividades de viabilidade de empreendimentos; (vii) prospectar, analisar e negociar oportunidades de investimentos e desinvestimentos para a Companhia, de acordo com o plano de negócio aprovado; (viii) comprar ou vender quaisquer bens objeto de comercialização e firmar contratos e obrigações relacionados às suas atividades, observado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 22º; (ix) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o disposto no Artigo 22º; e (x) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pela Assembleia Geral de Acionistas.

IV – O(a) Diretor(a) de Novos Negócios: (i) localizar, planejar e estabelecer novas áreas para o desenvolvimento de novos empreendimentos pela Companhia; (ii) definir estratégias relacionadas a aprovação dos projetos em todos os órgãos competentes; (iii) planejar, definir e coordenar as atividades das áreas e dos contratados para licenciamento e aprovação dos projetos; (iv) definir estratégias relacionadas a atuação da Companhia perante instituições de classe; (v) sugerir e acompanhar o lançamento de novos produtos e empreendimentos da Companhia; (vi) prospectar, analisar e negociar oportunidades de investimentos e desinvestimentos para a Companhia, de acordo com o plano de negócio aprovado; (vii) representar a Companhia perante os órgãos de controle; (viii) comprar ou vender quaisquer bens objeto de comercialização e firmar contratos e obrigações relacionados às suas atividades, observado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 22º; (ix) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o disposto no Artigo 22º; e (x) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pela Assembleia Geral de Acionistas.

V – O(a) Diretor(a) Jurídico: (i) - coordenar e supervisionar o departamento jurídico da Companhia; (ii) - prestar aconselhamento jurídico nas operações da Companhia; (iii) - coordenar consultores e



advogados externos, acompanhando os processos administrativos e judiciais relacionados à Companhia; (iv) - comprar ou vender quaisquer bens objeto de comercialização e firmar contratos e obrigações relacionados às suas atividades, observado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 22º do Estatuto Social da FGR Urbanismo S/A; (v) - representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o disposto no Artigo 22º do Estatuto Social da FGR Urbanismo S/A; (vi) - exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pela Assembleia Geral de Acionistas.

VI - O(a) Diretor(a) Técnico: (i) responsabilizar-se pelos projetos e obras de engenharia, definir e acompanhar os cronogramas das obras e coordenar e supervisionar o suprimento de obras e o desenvolvimento dos projetos; (ii) planejar, definir e coordenar as atividades da área técnica da Companhia; (iii) planejar, sugerir, definir e coordenar as melhorias e novos procedimentos e inovações tecnológicas de produção a serem incorporados aos empreendimentos da Companhia; (iv) sugerir e acompanhar o desenvolvimento de novos empreendimentos pela Companhia; (v) comprar ou vender quaisquer bens objeto de comercialização e firmar contratos e obrigações relacionados às suas atividades, observado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 22º; (vi) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o disposto no Artigo 22º; e (vii) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pela Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 22º - A representação da Companhia, em todos os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades, cabe:

I – a quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto;

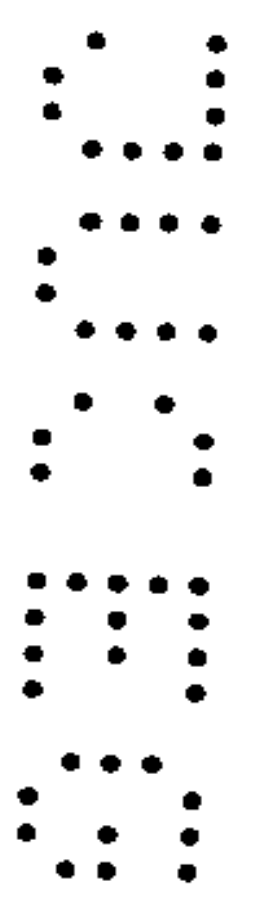
II – a 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou

III – a 1 (um) ou mais procuradores em conjunto, observados os poderes especificados em procuração.

**Parágrafo Primeiro** – Compete ao Diretor Financeiro-Administrativo em conjunto com qualquer outro Diretor: (i) – abrir e encerrar contas bancárias; (ii) – movimentação das contas bancárias, emissão de cheques e endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; (iii) – firmar contratos de empréstimos, financiamentos e outros que resultem em obrigações para a Companhia, observando, por operação, o disposto no inciso VII, do Artigo 12º, do Estatuto Social da FGR URBANISMO S/A; (iv) – firmar contratos de fiança e prestação de garantias reais, avais e endosso ou quaisquer outras garantias, exclusivamente em favor de empresas controladas pela FGR URBANISMO S/A, neste caso sem limite de valor; (v) – alienar bens móveis e imóveis da sociedade, inclusive os que integrem o Ativo Permanente, gravá-los mediante hipoteca, penhora, caução ou outra garantia, transferi-los mediante alienação fiduciária ou dá-los em locação, observando, por operação, o disposto no inciso VI, do Artigo 12º, do Estatuto Social da FGR URBANISMO S/A.

**Parágrafo Segundo** – O Diretor Financeiro-Administrativo, sempre em conjunto com um dos demais Diretores, poderá nomear procuradores, que sempre agirão em conjunto de 2 (dois), para o desempenho das atividades relacionadas a movimentação das contas bancárias, emissão de cheques e endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia.

**Parágrafo Terceiro** – Para a compra ou venda de quaisquer bens objeto de comercialização e para firmar contratos e obrigações, o(a) Diretor(a) a que tais contratos estiverem relacionados atuará em conjunto com o Diretor Jurídico. Quando a compra ou venda de quaisquer bens objeto de comercialização e os contratos e obrigações forem relacionados às atividades do(a) Diretor(a) Jurídico, este atuará em conjunto com qualquer outro(a) Diretor(a).



*[Assinaturas manuscritas]*

**Parágrafo Quarto** – As normas internas de administração da Companhia, tal como o Regimento Interno da Administração, poderão estabelecer formalidades mais restritivas para representação da Companhia que as constantes deste Estatuto.

## **CAPÍTULO VII** **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 23º – A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com atribuições previstas em Lei, que será instalado quando solicitado pelos acionistas, e funcionará em regime temporário, conforme estabelecido por Assembleia Geral que também fixará a remuneração dos respectivos conselheiros.

## **CAPÍTULO VIII** **DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

Artigo 24º – O exercício fiscal terá início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras.

**Parágrafo Único** – A Companhia poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo, para atender a exigências legais ou conveniências sociais.

Artigo 25º – O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

a) A parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o §1º do Artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

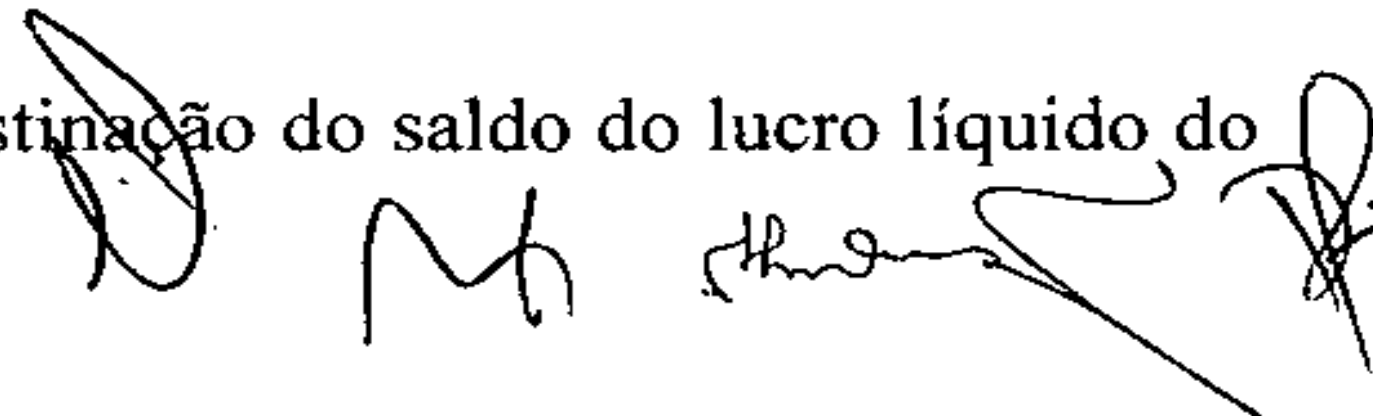
b) A parcela correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202, I, II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo anual mínimo obrigatório; e

Artigo 26º – A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 27º – Poderão ser levantados balanços semestrais, a critério da Diretoria.

Artigo 28º – A Companhia poderá distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço ou apurados no decorrer do exercício.

Artigo 29º – A Assembleia Geral Ordinária disporá sobre a destinação do saldo do lucro líquido do Exercício e dos lucros acumulados.



**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

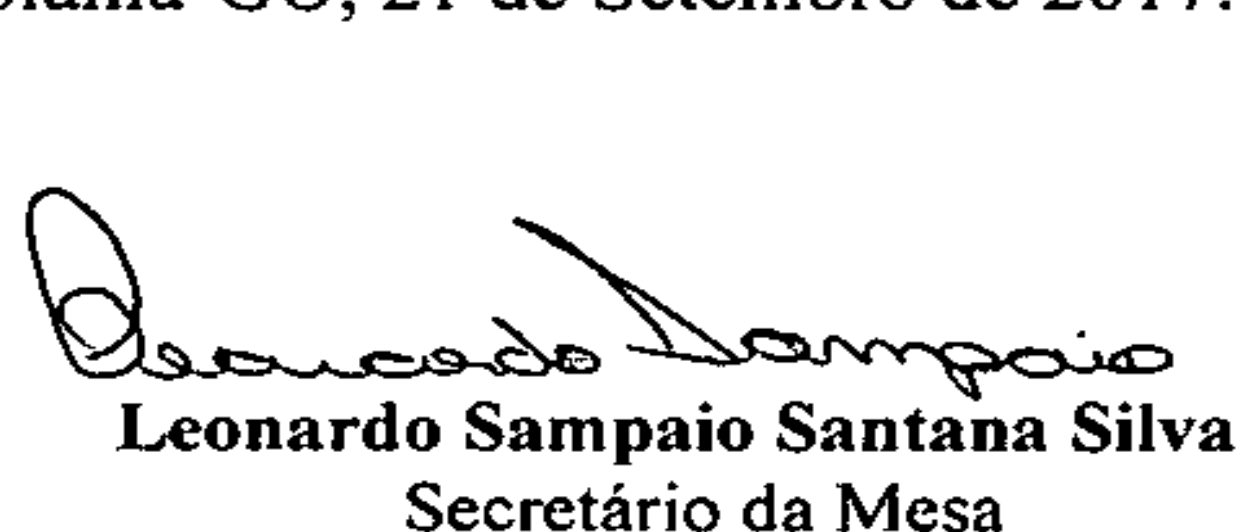
Artigo 30º – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

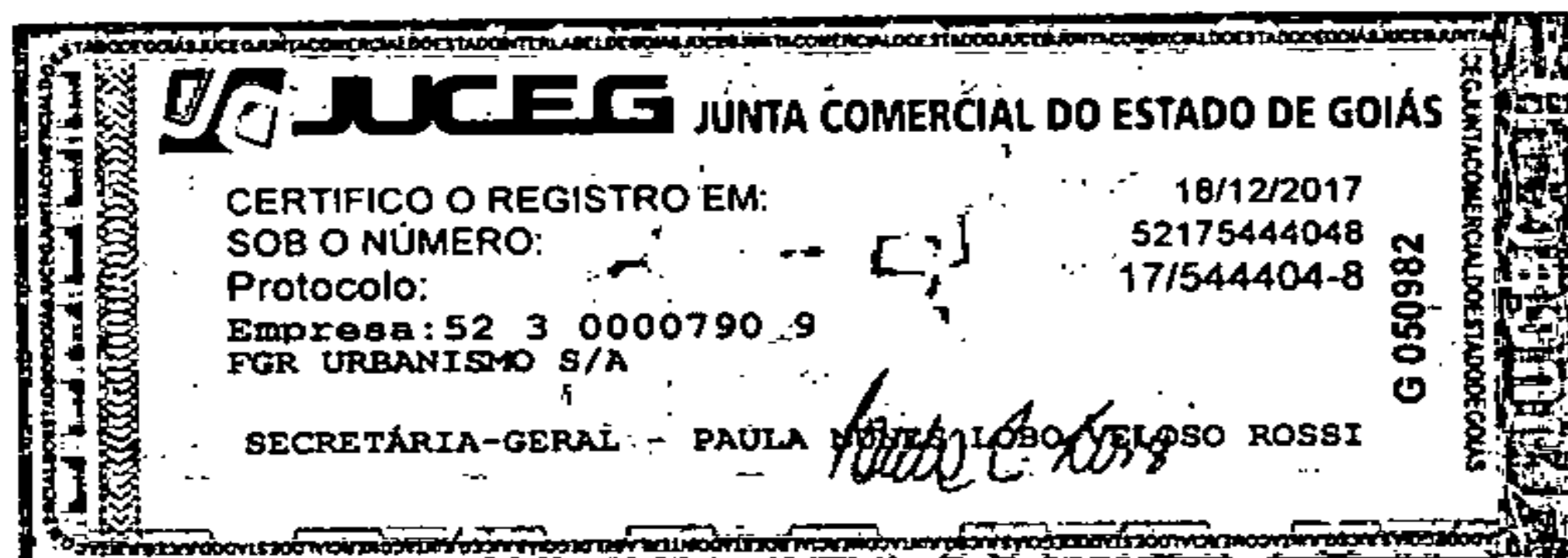
Artigo 31º – A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral contrário aos seus termos.

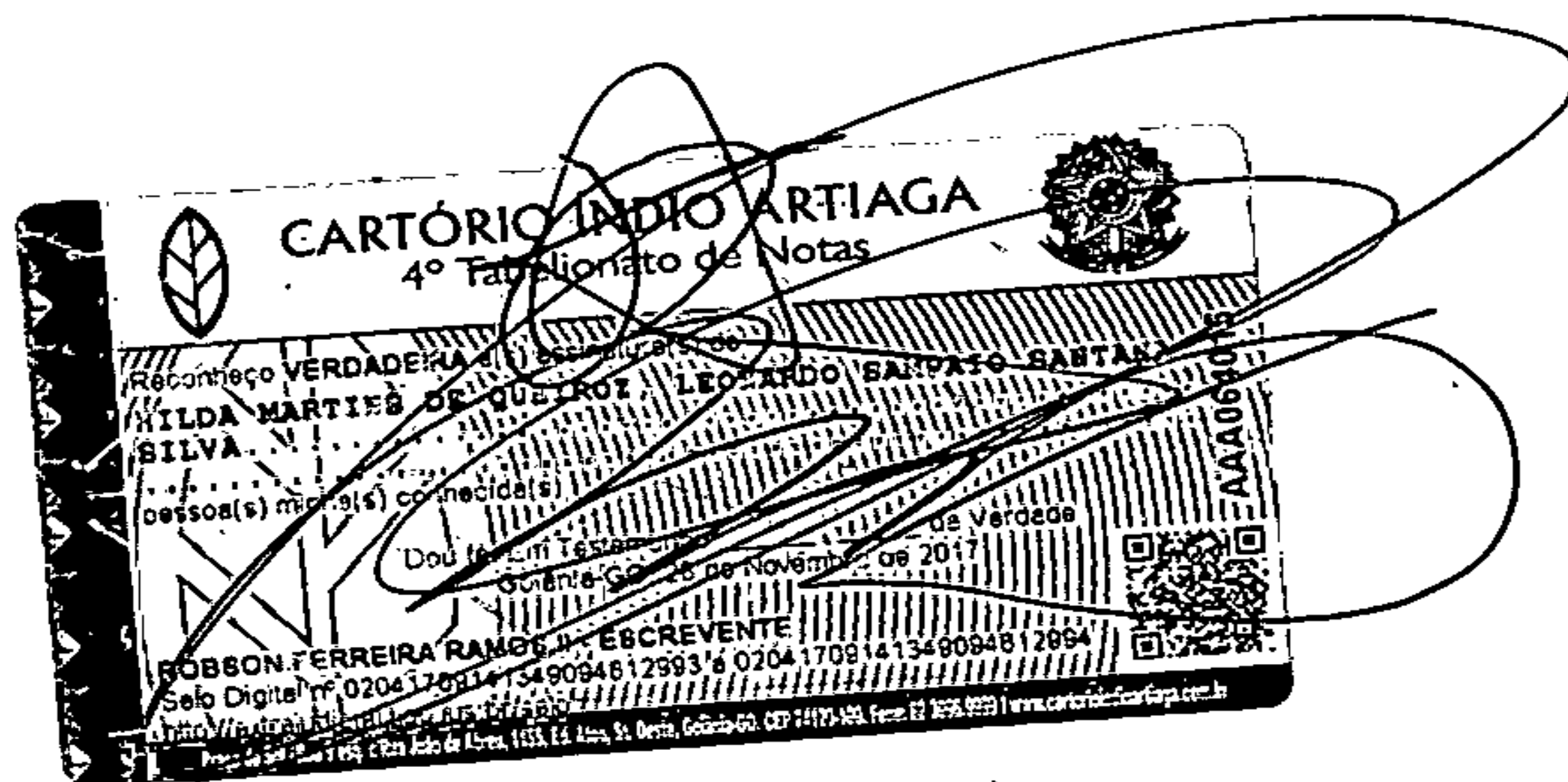
Artigo 32º – A Companhia será dissolvida nos casos previstos em Lei e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos da Lei nº 6.404/1976, Artigos 208º e seguintes.

Aparecida de Goiânia-GO, 21 de Setembro de 2017.

  
**Hilda Martins de Queiroz**  
Presidente da Mesa

  
**Leonardo Sampaio Santana Silva**  
Secretário da Mesa





Certifico que este documento da empresa FGR URBANISMO S/A, Nire: 52 30000790-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/544404-8 e o código de segurança zLzrJ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2017 08:51:54 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.